



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapua/MG

PROJETO DE LEI Nº 033, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arapua – MG, no uso de suas atribuições legais e subsidiado na Lei Orgânica Municipal e Lei nº 4.320/1964, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente por excesso de arrecadação, até o montante de 51.467,74 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e sete e setenta e quatro centésimos) nas fontes:

715¹ no valor de 36.629,59 (trinta e seis mil seiscentos e vinte e nove e cinquenta e nove centésimos, e,

716² no valor de 14.838,15 (quatorze mil oitocentos e trinta e oito e quinze centésimos, conforme apurado pelo Departamento de Contabilidade.

Parágrafo Único. Para atender ao disposto no caput deste artigo, utilizar-se-á como fonte de recurso, para abertura de crédito adicional suplementar, o excesso de arrecadação apurado conforme anexo que acompanha e integra esta Lei.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este projeto de lei entrará em vigor com a promulgação da lei subsequente.

Arapua, 11 de setembro de 2023.

JOÃO BATISTA TERTO DA CUNHA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUA - MG

☒ APROVADO

☐ REJEITADO

Em 19 Discussão e Votação por 8X0 votos

Arapua, 19/09/2023

PRESIDENTE DA CÂMARA

SECRETÁRIO

¹ Transferências destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual - Controla a parcela dos recursos provenientes das transferências efetuadas pela União destinadas ao setor cultural, especificamente ao setor audiovisual, como ação emergencial adotada em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19, em cumprimento ao art. 5º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.

² Transferências destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura - Controla a parcela dos recursos provenientes das transferências efetuadas pela União destinadas ao setor cultural, como ação emergencial adotada em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19, em cumprimento ao art. 8º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

MENSAGEM EXECUTIVA

Nobres Legisladores,

Apresentamos à Vs. Exas. o Projeto de Lei que autoriza abertura de crédito adicional suplementar, utilizando como fonte de recurso o excesso de arrecadação, na ordem de 51.467,74 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e sete e setenta e quatro centésimos) sendo no valor de 36.629,59 (trinta e seis mil seiscentos e vinte e nove e cinquenta e nove centésimos na fonte 715³, e, 14.838,15 (quatorze mil oitocentos e trinta e oito e quinze centésimos) na fonte 716⁴, conforme apurado pelo Departamento de Contabilidade.

As operações de abertura de créditos adicional suplementar estão previstos na Lei Federal n. 4.320/64⁵, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Cumpre ressaltar que as fontes 715 e 716 refere-se aos recursos oriundos da Lei Paulo Gustavo, e, considerando a necessidade de utilização do recurso em questão, **solicito a realização de Reunião Extraordinária com a máxima urgência.**

Nesse sentido, é que se espera seja o Projeto de Lei ora apresentado, depois de apreciado e analisado por esta e. Casa de Leis, aprovado em sua integralidade para que se alcance o fim público almejado.

Arapuá, 11 de setembro de 2023.


JOÃO BATISTA TERTO DA CUNHA
Prefeito Municipal

RECEBI EM
11 / 09 / 23
15 hs 38 m


³ Transferências destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual - Controla a parcela dos recursos provenientes das transferências efetuadas pela União destinadas ao setor cultural, especificamente ao setor audiovisual, como ação emergencial adotada em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19, em cumprimento ao art. 5º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.

⁴ Transferências destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura - Controla a parcela dos recursos provenientes das transferências efetuadas pela União destinadas ao setor cultural, como ação emergencial adotada em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19, em cumprimento ao art. 8º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.

⁵ Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas